



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO **LCR – 137/2022**

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.359/2022, que Dispõe sobre a denominação da ponte localizada sobre o Rio Sapé, coordenadas 15.44143 e 54.12338, de “Ponte Geraldino Emilio Luchese”.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 11.359/2022, que Dispõe sobre a denominação da ponte localizada sobre o Rio Sapé, coordenadas 15.44143 e 54.12338, de “Ponte Geraldino Emilio Luchese”, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria do Senhor Vereador **MANO-EL MAZZUTTI NETO**, visa nominar o referido próprio público de “Ponte Geraldino Emilio Luchese”.

Em sua Justificativa, às fls. 002, o Autor expõe as razões de sua proposição, aduzindo, as qualidades do homenageado.

Junta, ainda, às fls. 003/004, a sua biografia.

Da análise, ressaltou-se que o presente Projeto se encontra amparado pela Lei 975/2007 e suas alterações, o que lhe confere a legalidade necessária.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, art. 89, combinado com o artigo 37 *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, recomendo que seja o presente Projeto de Lei encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, a quem cabe analisar acerca de sua pertinência, devendo o mesmo tramitar regularmente.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 16 de agosto de 2022.

Luiz Carlos Rezende

OAB/MT 8987-B

Assessor Jurídico